



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 081/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (**COVID 19**) no âmbito do Município de Sítio Novo/MA;

CONSIDERANDO os últimos números apresentados pelos boletins epidemiológicos que demonstram o aumento excessivo de casos notificados, suspeitos e confirmados tanto na sede como na zona rural do município;

SÍTIO NOVO - MA DECRETA

Art. 1º O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais (incluindo mercearias, frutarias, lojas de confecções, loja de móveis, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção, autopeças, salões de cabeleireiro, centros de estética, consultórios, academias, etc...) será limitado até as 14:00 (quatorze horas) de segunda a sábado até o dia 31 de agosto de 2020, desde que, obedecidas todas as recomendações contidas neste decreto.

Parágrafo Único: As instituições bancárias, farmácias, bem como os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis podem funcionar em seu horário normal de atendimento.

Art. 2º É responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação deste Decreto;

II - controlar a lotação;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



a) restringir a circulação de pessoas em até no máximo 2 (duas) por vez em suas dependências, bem como, garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregado.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de Bares, Distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes até o prazo estabelecido no art. 1º do presente decreto, sem prejuízo de nova avaliação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no presente artigo, poderão disponibilizar seus produtos por meio de serviços online, telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento. **VIVENDO UM NOVO TEMPO**

Art. 4º Fica vedado o transporte de passageiros da zona rural para a zona urbana ou vice versa por veículos de lotação, particulares e semelhantes.

Art. 5º A partir da data da publicação do presente decreto, fica expressamente vedada a permanência de pessoas em todos os balneários públicos ou particulares de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA.

Art. 6º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privados.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 7º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos subordinados, e o Departamento de Processos Licitatórios, ficam estabelecidos nas repartições públicas o horário de funcionamento das 8:00 as 14:00 horas por tempo indeterminado, bem como os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

V - determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.

VI - uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos. (Revogado pelo Decreto nº 071/2020).

Parágrafo Único: As repartições não alcançadas pelo presente artigo (Secretaria de Saúde e Departamento de Processos Licitatórios) deve, por meio de seu Secretário (a), emitir ato normativo para estabelecer horários de funcionamento.

Art. 8º Ficam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 9º O Município manterá Barreiras Sanitárias nos principais pontos de acessos da cidade, que deverão ser mantidas até a expedição de determinação contrária.

§ 1º Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Art. 10º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como os ilícitos penais previstos nos art. 267, 268 e 330, todos do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Parágrafo único: Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento ou a tentativa de burla às regras disposta nesse decreto e nos decretos anteriores, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:


- I- advertência;
- II- multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- III- interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 11º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 12º Nos casos de omissões desse decreto devem ser observadas as normas contidas nos decretos estaduais e legislação suplementar em vigor.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SITIO NOVO - MA
VIVENDO UM NOVO TEMPO